



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2020

São Pedro dos Crentes - MA, 06 de fevereiro de 2020.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Ilustríssima Procuradora,

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente a Minuta do Edital e do Contrato referente ao Processo Administrativo 031/2020, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato continuo seja proferido parecer jurídico sobre a legalidade e/ou vícios dos supracitados documentos, a fim de atendermos o que se rege na legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,

Jef.
Semaia da Silva Morais
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

Processo Licitatório. Processo Administrativo nº 031/2020

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. MINUTAS. EDITAL. CONTRATO. ART. 32. LEI Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, referente ao processo administrativo nº 031/2020, destinado a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de ruas com pedras irregulares, no Município de São Pedro dos Crentes/MA.**

2. Compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da devida autuação, bem como a existência do ofício de solicitação; memorial descritivo e projeto básico elaborado por responsável técnico; despacho de autorização do Prefeito Municipal; a solicitação do Pregoeiro ao setor de contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária, conforme memorando nº 018/2020; a informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária conforme memorando nº 018/2020 - DC; portaria de nomeação membros da CPL e, finalmente, as minutas do Edital e do Contrato, encaminhadas a esta Procuradoria Geral do Município pela Comissão Permanente de Licitação para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.**

Relatei.

Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a minuta do Edital em face do que estabelece o artigo 40, da Lei Federal nº. 8.666/93 constata-se que o mesmo atende a exigência legal, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

apresenta no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

4. Por conseguinte, no texto principal o Edital indica, ainda, o seguinte: objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico; condições para participação na licitação quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal qualificação técnicas e qualificação econômica-financeira ; forma de apresentação das propostas; critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; o critério de aceitabilidade do menor preço global, fixando o preço máximo e vedando a apresentação de preços manifestamente inexequíveis; proibição de reajuste do valor contratado; condições de pagamento; instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; exigência de comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado da contratação, devendo ser verificado pela CPL se o referido valor corresponde a no máximo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do §3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93 e, prevê, finalmente, as condições de entrega e recebimento do objeto da licitação, bem como da execução, nos termos da minuta do contrato e, informa a dotação orçamentária, atendendo os requisitos da norma prevista no art. 40 da Lei 8.666/93.

Adiante, constituem anexos do mencionado edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos: **ANEXO I -MEMORIAL DESCRIPTIVO** **ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;** **ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;** E, **ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO;** **ANEXO V- DECLARAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 27,V DA LEI Nº. 8666/93;** **ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;** **ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP, MEI OU COOP.**

Por fim, examinando a Minuta do Contrato, verifica-se a presença de cláusulas que dispõe sobre o objeto e seus elementos característicos; a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; a vinculação ao edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

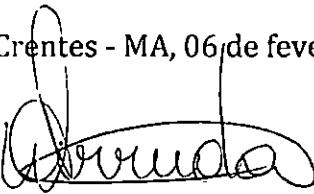
de licitação da Tomada de Preços e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos e, finalmente, declara competente o foro da Comarca de Balsas (MA) para dirimir controvérsias oriundas do contrato, tudo de acordo com o estabelecido no art. 55 da Lei 8.666/93.

3 - CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria Geral do Município pela **aprovação** das Minutas do Edital e do Contrato referentes ao processo administrativo nº 031/2020.

É o parecer, s.m. juízo.

São Pedro dos Crentes - MA, 06 de fevereiro de 2020


WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
OAB/MA, nº 15500
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 009/2019